

## Questão Discursiva 03547

A Fazenda Santa Bárbara foi desapropriada para abrigar o Assentamento de Reforma Agrária São José. O expropriado havia desmatado, antes da desapropriação, a integralidade das matas ciliares que margeavam os diversos cursos d'água naturais, perenes e intermitentes (não efêmeros) de variáveis larguras que cortam o imóvel rural, em desacordo com a legislação vigente à época. O assentamento instalado na área desapropriada é composto por 50 lotes de 03 módulos fiscais cada. Cada assentado possui seu lote demarcado, um contrato de concessão de uso e explora, desde 2005, a área total do lote

com o plantio de culturas variáveis. Não houve, até o momento, titulação.

Responda fundamentadamente: Os assentados são obrigados a recompor a área de preservação permanente? Em caso positivo, em que termos?

### Resposta #005174

Por: Jack Bauer 4 de Abril de 2019 às 18:19

Nos termos do art. 12, §1, do Cód. Florestal, em caso de fracionamento do imóvel rural, a qualquer título, inclusive para assentamentos de Reforma Agrária, será considerada, para fins do disposto da contagem da reserva legal, a área do imóvel antes do fracionamento.

Ademais, conforme art. 61-C da mesma lei, para os assentamentos do Programa de Reforma Agrária, a recomposição de áreas consolidadas em Áreas de Preservação Permanente ao longo ou no entorno de cursos d'água, lagos e lagoas naturais observará as exigências estabelecidas no art. 61-A, observados os limites de cada área demarcada individualmente, objeto de contrato de concessão de uso, até a titulação por parte do Incra.

E nos termos do art. 61-A, nas Áreas de Preservação Permanente, é autorizada, exclusivamente, a continuidade das atividades agrossilvipastoris, de ecoturismo e de turismo rural em áreas rurais consolidadas até 22 de julho de 2008.

Em conclusão, como são 3 módulos fiscais em área consolidada antes de 2008, deve ser aplicado o §3º do art. 61-A da mesma lei: para os imóveis rurais com área superior a 2 (dois) módulos fiscais e de até 4 (quatro) módulos fiscais que possuam áreas consolidadas em Áreas de Preservação Permanente ao longo de cursos d'água naturais, será obrigatória a recomposição das respectivas faixas marginais em 15 (quinze) metros, contados da borda da calha do leito regular, independentemente da largura do curso d'água.

### Resposta #004314

Por: Clemence Siketo 21 de Junho de 2018 às 23:48

Nos termos do Código Florestal, em especial seu art. 7º:

A vegetação situada em Área de Preservação Permanente **deverá ser mantida** pelo proprietário da área, possuidor ou ocupante a qualquer título, pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado

E, em complemento, assenta o parágrafo primeiro do mesmo artigo: que: Tendo ocorrido supressão de vegetação situada em Área de Preservação Permanente, o **proprietário** da área, **possuidor** ou **ocupante** a qualquer título é obrigado a promover a **recomposição da vegetação**, ressalvados os usos autorizados previstos nesta Lei.

Desta feita, no caso em liça, é imposição aos novos possuidores, ainda suas posses sejam não tituladas, obrigação de natureza real de recompor a área desmatada.

O Art. 61-A traz a previsão do quantitativo a ser recuperado. Vejamos:

Para os imóveis rurais com área superior a 2 (dois) módulos fiscais e de até 4 (quatro) módulos fiscais que possuam áreas consolidadas em Áreas de Preservação Permanente ao longo de cursos d'água naturais, será obrigatória a recomposição das respectivas faixas marginais em 15 (quinze) metros, contados da borda da calha do leito regular, independentemente da largura do curso d'água

### Resposta #004991

Por: matcos 7 de Fevereiro de 2019 às 18:36

A Constituição Federal elenca como um dos direitos fundamentais das pessoas o direito a proteção do meio ambiente. Nesse sentido, a Carta Magna eleva ao nível máximo a proteção a esse importante bem jurídico. A jurisprudência do STF, acompanhando esta tendência, prevalece pela responsabilidade integral na responsabilização pelos danos ambientais, de modo que não importa dolo ou culpa do agente, nem mesmo a conduta realizada, o que resultará na implicação da responsabilização solidária de todos os envolvidos com o dano ambiental.

Nessa ordem, verificado no caso que houve dano ambiental, deverão os assentados recompor as áreas desmatadas integralmente para restituir o ambiente ao estado anterior, tendo em vista a natureza que tal obrigação tem natureza propter rem (art. 2 §2º do Código Florestal), isto é, este dever é inerente ao uso e conservação da propriedade e cumprimento de sua função social. Por fim, esse entendimento coaduna-se com o disposto pelo STJ na proteção do meio ambiente, pois caso contrário haveria grande dificuldade em recomposição dos estragos causados.

## Resposta #006359

Por: W. E. HENLEY 1 de Outubro de 2020 às 15:51

Sim. Em primeiro lugar, verifica-se que a área desmatada pelo expropriado trata-se de área de preservação permanente (APP), nos moldes do art. 4º, inciso I, do Código Florestal (faixas marginais de qualquer curso d'água natural perene e intermitente) e conforme definido no art. 3º, também do Código Florestal.

O Código Florestal, em seus artigos 7º, §§1º e 2º e 2º, §2º, estabelece a natureza real da obrigação de promover a recomposição da vegetação que, em razão de sua ambulatoriedade, é transmitida ao sucessor no caso de transferência de domínio ou posse do imóvel rural. Tais obrigações decorrem, ainda, do mandamental constitucional de proteção ao meio ambiente (art. 225, CF) e da incumbência de proteção da fauna e da flora (art. 225, §1º, inciso VII, CF).

Nessa esteira, o artigo 61-C do Código Florestal estabeleceu que, para os assentamentos do Programa de Reforma Agrária, a recomposição de áreas consolidadas em APP ao longo ou entorno de cursos d'água observará as exigências do art. 61-A do CFlo, observando-se os limites de cada área demarcada individualmente, objeto de contrato de concessão de uso, até a titulação. O art 61-A do CFlo, ao estabelecer regramento intertemporal para áreas consolidadas em APP, aduz, em seu §3º, que os imóveis rurais com área superior a 2 módulos fiscais até 4 módulos fiscais que possuam áreas consolidadas em APP deverão recompor as faixas marginais em 15 metros, contados da borda da calha do leito regular, independentemente da largura do curso d'água. Assim, os assentados devem recompor, cada um, 15 metros de vegetação - o que se harmoniza com o art. 186, II, da CF.